

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA - MG.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDORES.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Art. 47 da Lei 11.101/05)

Processo n.º 5007220-02.2016.8.13.0313

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação e a Equipe de Advogados, do Escritório NSA Advocacia apresenta aos credores e demais pessoas interessadas o presente:

Plano de Recuperação Judicial

Juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado – Anexo I), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro – Anexo II), ambos elaborados pela JK ASSESSORIA CONTÁBIL, bem como por Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo III).

1. HISTÓRICO DAS RAZÕES QUE LEVOU A EMPRESA FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME. A APRESENTAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São diversos os motivos que levaram a Recuperanda ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontra, podendo-se citar dentre eles:

- 01- Alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária para a Requerente.
- 02- Grande investimento realizado sem o retorno esperado.
- 03- Elevada carga tributária do mercado interno.
- 04- Elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, bancos e empréstimos pessoais a altas taxas de juros.
- 05- Crise interna do país que acarretou diretamente no setor industrial e comercial, o que afeta diretamente às atividades das requerentes.

A empresa recuperanda realizou diversas transações para captura de recursos juntos as instituições financeiras com o fito deparar atender novos contratos de transportes, a fim de soerguer a empresa, o que restou infrutífero, começando a ter dificuldades em honrar os compromissos habituais.

Além disso, os aumentos significativos e frequentes das taxas de juros bancárias, os quais desestabilizaram totalmente a empresa, e a ausência de créditos pelas instituições bancárias que bloquearam todo e qualquer crédito à Requerente, fazendo esta e seu representante, por diversas vezes, passar por situações vexatórias junto aos bancos.

Em virtude da crise econômico-financeira, fatores alheios à vontade da autora, a empresa requerente foi obrigada a buscar dinheiro junto às instituições bancárias para fomentação do negócio e ampliação, no entanto, os juros ora cobrados destruíram a vida econômica da autora que hoje trabalha estrangula da praticamente somente para o pagamento de juros abusivos e capitalizados cobrados mensalmente pelos bancos.

Neste ínterim, ressalta-se que uma das causas mais importantes da crise enfrentada pela autora é que pelo aumento excessivo das taxas de juros, os créditos do país inteiro acabaram por se limitarem.

Insta salientar que a alta inadimplência de seus clientes, veio por agravar substancialmente, na situação que a empresa se encontra hoje.

Assim é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sua coletividade.

Essa ação forte, atualmente, se constitui na lei de recuperação de empresas. Parece até que o legislador brasileiro anteviu a crise mundial que se instalou anos atrás, criando mecanismo jurídico que faça com que os empreendimentos que atravessam por dificuldades, mas que são viáveis possa adquirir fôlego na busca de forças para superar a crise.

Também é importante frisar que fator contribuinte para a crise econômica da empresa, elevada carga tributária do mercado interno; alto valor dos financiamentos contraídos em negociações na compra de produtos e equipamentos naquele momento.

A empresa Requerente e seu representante legal, sempre tomaram as medidas para crescer de forma estruturada, equilibrada e consciente, e jamais passaram por situação adversa semelhante a que se encontram atualmente. Até então, o proprietário vinha contornando a situação, não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do poder judiciário, para manter a continuidade das operações da empresa, lançando mão dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, que protege a empresa e evita danos sociais e econômicos a sociedade e principalmente aos colaboradores da empresa devedora e credores.

Assim, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade da empresa Requerente que atua no setor de transportes, desequilibrou sua força econômica necessitando ser recuperada judicialmente para que continuem contribuindo com o interesse geral da sociedade.

Portanto, o Plano proposto a seguir busca otimizar esses cenários e reerguer a empresa, mantendo a mesma no cenário empresarial mineiro.

A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Considerando que a empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.**, vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que a parte acima nominada ajuizou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial em 01 de novembro de 2016. O DJE em que consta a publicação com a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.**, foi publicado em 08 de novembro de 2016 – terça-feira - Jornal: DJE Minas Gerais;

a. **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

A empresa, submete o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir.

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.**, tendo por objetivo a reestruturação da recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresa importante na cidade de Ipatinga - MG, onde há anos mantém atividade empresarial e é reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade local.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.**, ora recuperanda, obtenha uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Dessa forma, a viabilidade futura da empresa recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

2. BREVE HISTÓRICO DA FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.

Em 1998 o sócio da empresa requerente investiu tudo que tinha à época na compra de um veículo usado, a fim de iniciar a realização de seu sonho em montar uma pequena transportadora.

Com contrato junto a CENIBRA, a Transnego passou a prestar serviço continuamente, sendo que para atender novos contratos teve de adquirir novos veículos, financiando 02 veículos a princípio e, posteriormente, mais dois, havendo a necessidade de contratação de funcionários.

Em 2010 a transportadora requerente, estando com o mercado a seu favor, adquiriu seu primeiro caminhão.

Em um dos primeiros fretes, transportando cal virgem, o caminhão tombou na porta da empresa Suzano. A empresa tinha seguro, porém, não era suficiente, pois haviam as prestações a serem pagas e o veículo estava parado.

Com o passar do tempo houveram novas aquisições de veículos para ampliar o negócio e na expectativa de reverter a crise enfrentada, assim como vieram novos sinistros e despesas em maiores proporções. Nessa época a empresa, além de estar com o financeiro arrasado, perdeu o contrato com a CENIBRA, que era seu contrato fixo.

O ramo do transporte de minério enfraqueceu, o diesel atingiu seu maior estágio e os fretes despencaram. O faturamento mal cobria o consumo do combustível e pagamento dos funcionários, ficando, assim, impossível manter os compromissos da empresa e da vida pessoal em dia.

Assim, o proprietário da empresa resolveu vender os veículos mais velhos para pagar as dívidas, no entanto, tal atitude não resolveu o problema, sendo apenas um paliativo.

Em 2014 a empresa recuperanda teve a oportunidade de agregar à empresa transportes Borelli. Iniciaram novos financiamentos para atender o novo contrato, pois havia grandes expectativas de soerguer a empresa.

No início o frete era favorável, no entanto, após um ano houve uma queda na produção, tiveram que se adequar às novas imposições legais e comerciais e com isso baixou o faturamento.

Iniciada a captação de recursos juntos a instituições integrantes do sistema financeiro, o produto da atividade empresarial tornou-se insuficiente para o pagamento dos elevados valores integrados pelo capital mais juros, impondo à empresa sucessivas rolagens e renegociações dos empréstimos contraídos, constituindo dívidas bancárias com crescimento em progressão geométrica.

Considerando a atual situação da Empresa frente as impossibilidades de arcar com seus compromissos financeiros, como sempre fizeram, e ainda nesses últimos meses usando quase que o limite de cheque especial das contas bancárias em sua totalidade para honrar os compromissos, pagando de 10 a 11 % de juros AM mais taxas e IOF não restando outra alternativa senão ingressarem com o pedido de Recuperação Judicial, visando o deferimento de seu processamento, já que esta é a única forma viável economicamente de repactuarem as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo assim com a sua função social e gerando riquezas para a sociedade.

3. O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU PONTO CRUCIAL CHAMADO “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social.

A lei destaca a preocupação de preservar a empresa, haja vista a sua verdadeira instituição e responsabilidade social para a qual se conjugam interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Contudo, é cediço a pretensão de aprovar referido plano, sendo este o momento oportuno para demonstrar a viabilidade da empresa, bem como o valor da empresa em funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação das empresas, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise deste plano, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção da empresa Recuperanda, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração da viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do plano, bem como as condições econômicas prevalentes, portanto plenamente viável a recuperação da Recuperanda em epígrafe, conforme restará demonstrado até a parte final deste plano.

4. O IMPORTANTE PAPEL DOS CREDITORES NESTE MOMENTO PROCESSUAL

É cediço que, o que se busca é a aprovação do plano em epígrafe, mas para isso vir a acontecer é necessária a aprovação do mesmo pelos credores.

Ademais, é de interesse de todos que efetivamente ocorra a recuperação da Autora, até por que se isso ocorrer não restará nenhum prejudicado, seja a Autora que alcançou seus objetivos de voltar a ser empresa lucrativa e apreciada pela sociedade local, sejam os seus credores que terão os seus créditos devidamente quitados.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e porque não dizer ineficazes. Além da aprovação do plano de recuperação que determinará a vida ou morte da empresa, devem os credores participar efetivamente deste processo.

Assim, diante do exposto, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento na Assembleia, caso não ocorra a aprovação imediata, propostas estas que serão devidamente analisadas com a Autora, bem como, com o Contador Especializado.

5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

1. Administrativas Financeiras

- Redução de Custos.
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis.
- Recuperação de créditos vencidos.
- Otimização de rotinas administrativas.
- Gerenciamento das margens operacionais.
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas.
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área.
- Controle de margens operacionais por produto.

2. Medidas De Mercado

- Medidas visando o aumento de vendas - Horizontalização das vendas;
- Programas para aumentar a venda à vista e/ou nos cartões de crédito (pois se tratam de recebimentos garantidos);
- Fortalecimento da política empresarial;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pela empresa estão descritos em itens específicos neste documento.

6. CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, **a recuperanda possui, além de uma enorme vontade, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida da Empresa.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da recuperanda.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de bem ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou a empresa à situação atual. Além disso, todos os

documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

Veja Excelência, que seria um enorme contra senso permitir, nesse momento, a falência da recuperanda e a conseqüente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as diversas famílias dos funcionários da empresa recuperanda, prejudicando, sobremaneira, o recebimento por parte dos credores que são os principais interessados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES PARA O PLANO

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real e credores quirografários.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDITORES, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

QUADRO 01

RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

| Classe de Credor | Valor da dívida | Valor do deságio | Valor presente da dívida conforme lista definitiva | Valor presente da dívida conforme lista definitiva do Administrador a ser pago pelo caixa |
|------------------|------------------|--------------------|--|---|
| QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 93.256,07 | R\$ (65.279,25) | R\$ 27.976,82 | R\$ 27.976,82 |
| GARANTIA REAL | R\$ 2.011.068,76 | R\$ (1.407.748,13) | R\$ 603.320,63 | R\$ 603.320,63 |
| TRABALHISTA | R\$ 48.723,66 | R\$ - | R\$ 48.723,66 | R\$ 48.723,66 |

| | | | | |
|-------|------------------|--------------------|----------------|----------------|
| TOTAL | R\$ 2.153.048,49 | R\$ (1.473.027,38) | R\$ 680.021,11 | R\$ 680.021,11 |
|-------|------------------|--------------------|----------------|----------------|

GRÁFICO DO QUADRO 1

8. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS

O artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial preceitua os meios de recuperação que podem ser utilizados, devendo é claro ser adaptado os incisos a cada caso. No plano em tela, para fins de continuar a atividade empresarial, bem como honrar as obrigações vencidas e vincendas, a recuperanda oferece os seguintes meios todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

1. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negociada dos valores devidos, **conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;**
2. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, **conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;**
3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, **transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.**

9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO - CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

“(…) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados “por credores” e não “por títulos” como na lista de credores apresentada na Inicial, porém, ressalta-se que os valores são exatamente os mesmos, não tendo sido suprido nenhum crédito ou credor.

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida mantiveram-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Considerando a importância dos empregados para o bom funcionamento da empresa Recuperanda, entende-se que é possível exigir o mínimo dos colaboradores.

Conforme apresentado aqui, faz-se necessário sobre o pagamento das verbas trabalhistas, carência de 3 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 9 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; sem juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para a continuidade da atividade sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento anexa.

11. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 70%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 120 meses, após a carência para o pagamento da primeira prestação, com 0,5% de juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL.

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 70%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 132 meses, após a carência para o pagamento da primeira prestação, com 0,5% de juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

GRÁFICO DOS DESEMBOLSOS ANUAIS EM FUNÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

A recuperanda já tomou e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do recuperando, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa JK Assessoria Contábil, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo acima, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da recuperanda, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

14. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.** e de seu respectivo proprietário.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da recuperanda e são juntados ao presente plano o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela empresa JK Assessoria Contábil.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente a Recuperanda **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.**

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a empresa e o seu proprietário em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela recuperanda até o ajuizamento do pedido de recuperação.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperanda e ao seu sócio, acionistas, administradores e

funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A modificação de qualquer cláusula desse Plano dependerá de aprovação da Recuperanda e da AGC. Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a recuperanda, juntamente com o Contador responsável e os advogados atuantes no presente procedimento, acostam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Pede e espera deferimento.

Ipatinga – MG, 16 de dezembro de 2016.

Antônio Frange Júnior

OAB/MT 6.218

Verônica L. Campos Conceição

OAB/MT 7.950

Renata Almeida de Souza Jeronimo

OAB/MT 9.246



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA - MG.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDITORES.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Art. 47 da Lei 11.101/05)

Processo n.º 5007220-02.2016.8.13.0313

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação e a Equipe de Advogados, do Escritório NSA Advocacia apresenta aos credores e demais pessoas interessadas o presente:

Plano de Recuperação Judicial

Página **1**

São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed. Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Belo Horizonte – MG: Rua Paraíba, 550, 8º e 9º andares, Ed. Renaissance, Funcionários – 30130-140
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefone: (11) 3937-6434 / (31) 3308-9470 / (66) 3423-3543
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br



Juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado – Anexo I), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro – Anexo II), ambos elaborados pela JK ASSESSORIA CONTÁBIL, bem como por Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo III).

1. HISTÓRICO DAS RAZÕES QUE LEVOU A EMPRESA FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME. A APRESENTAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São diversos os motivos que levaram a Recuperanda ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontra, podendo-se citar dentre eles:

- 01- Alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária para a Requerente.
- 02- Grande investimento realizado sem o retorno esperado.
- 03- Elevada carga tributária do mercado interno.
- 04- Elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, bancos e empréstimos pessoais a altas taxas de juros.
- 05- Crise interna do país que acarretou diretamente no setor industrial e comercial, o que afeta diretamente às atividades das requerentes.

A empresa recuperanda realizou diversas transações para captura de recursos juntos as instituições financeiras com o fito deparar atender novos contratos de transportes, a fim de soerguer a empresa, o que restou infrutífero, começando a ter dificuldades em honrar os compromissos habituais.

Além disso, **os aumentos significativos e frequentes das taxas de juros bancárias**, os quais desestabilizaram totalmente a empresa, e a ausência de

São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Belo Horizonte – MG: Rua Paraíba, 550, 8º e 9º andares, Ed. Renaissance, Funcionários – 30130-140
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefone: (11) 3937-6434 / (31) 3308-9470 / (66) 3423-3543
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br



créditos pelas instituições bancárias que bloquearam todo e qualquer crédito à Requerente, fazendo esta e seu representante, por diversas vezes, passar por situações vexatórias junto aos bancos.

Em virtude da crise econômico-financeira, fatores alheios à vontade da autora, a empresa requerente foi obrigada a buscar dinheiro junto às instituições bancárias para fomentação do negócio e ampliação, no entanto, os juros ora cobrados destruíram a vida econômica da autora que hoje trabalha estrangula da praticamente somente para o pagamento de juros abusivos e capitalizados cobrados mensalmente pelos bancos.

Neste íterim, ressalta-se que uma das causas mais importantes da crise enfrentada pela autora é que pelo aumento excessivo das taxas de juros, os créditos do país inteiro acabaram por se limitarem.

Insta salientar que a alta inadimplência de seus clientes, veio por agravar substancialmente, na situação que a empresa se encontra hoje.

Assim é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sua coletividade.

Essa ação forte, atualmente, se constitui na lei de recuperação de empresas. Parece até que o legislador brasileiro anteviu a crise mundial que se instalou anos atrás, criando mecanismo jurídico que faça com que os empreendimentos que atravessam por dificuldades, mas que são viáveis possa adquirir fôlego na busca de forças para superar a crise.

Também é importante frisar que fator contribuinte para a crise econômica da empresa, elevada carga tributária do mercado interno; alto valor dos financiamentos contraídos em negociações na compra de produtos e equipamentos naquele momento.

A empresa Requerente e seu representante legal, sempre tomaram as medidas para crescer de forma estruturada, equilibrada e consciente, e jamais



passaram por situação adversa semelhante a que se encontram atualmente. Até então, o proprietário vinha contornando a situação, não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do poder judiciário, para manter a continuidade das operações da empresa, lançando mão dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, que protege a empresa e evita danos sociais e econômicos a sociedade e principalmente aos colaboradores da empresa devedora e credores.

Assim, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade da empresa Requerente que atua no setor de transportes, desequilibrou sua força econômica necessitando ser recuperada judicialmente para que continuem contribuindo com o interesse geral da sociedade.

Portanto, o Plano proposto a seguir busca otimizar esses cenários e reerguer a empresa, mantendo a mesma no cenário empresarial mineiro.

A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Considerando que a empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.**, vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que a parte acima nominada ajuizou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial em 01 de novembro de 2016. O DJE em que consta a publicação com a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.**, foi publicado em 08 de novembro de 2016 – terça-feira - Jornal: DJE Minas Gerais;

a. **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

A empresa, submete o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir.

São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Belo Horizonte – MG: Rua Paraíba, 550, 8º e 9º andares, Ed. Renaissance, Funcionários – 30130-140
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefone: (11) 3937-6434 / (31) 3308-9470 / (66) 3423-3543
atendimento@nsadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

Página 4



O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.**, tendo por objetivo a reestruturação da recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresa importante na cidade de Ipatinga - MG, onde há anos mantém atividade empresarial e é reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade local.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.**, ora recuperanda, obtenha uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Dessa forma, a viabilidade futura da empresa recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

2. BREVE HISTÓRICO DA FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME.



Em 1998 o sócio da empresa requerente investiu tudo que tinha à época na compra de um veículo usado, a fim de iniciar a realização de seu sonho em montar uma pequena transportadora.

Com contrato junto a CENIBRA, a Transnego passou a prestar serviço continuamente, sendo que para atender novos contratos teve de adquirir novos veículos, financiando 02 veículos a princípio e, posteriormente, mais dois, havendo a necessidade de contratação de funcionários.

Em 2010 a transportadora requerente, estando com o mercado a seu favor, adquiriu seu primeiro caminhão.

Em um dos primeiros fretes, transportando cal virgem, o caminhão tombou na porta da empresa Suzano. A empresa tinha seguro, porém, não era suficiente, pois haviam as prestações a serem pagas e o veículo estava parado.

Com o passar do tempo houveram novas aquisições de veículos para ampliar o negócio e na expectativa de reverter a crise enfrentada, assim como vieram novos sinistros e despesas em maiores proporções. Nessa época a empresa, além de estar com o financeiro arrasado, perdeu o contrato com a CENIBRA, que era seu contrato fixo.

O ramo do transporte de minério enfraqueceu, o diesel atingiu seu maior estágio e os fretes despencaram. O faturamento mal cobria o consumo do combustível e pagamento dos funcionários, ficando, assim, impossível manter os compromissos da empresa e da vida pessoal em dia.

Assim, o proprietário da empresa resolveu vender os veículos mais velhos para pagar as dívidas, no entanto, tal atitude não resolveu o problema, sendo apenas um paliativo.

Em 2014 a empresa recuperanda teve a oportunidade de agregar à empresa transportes Borelli. Iniciaram novos financiamentos para atender o novo contrato, pois havia grandes expectativas de soerguer a empresa.

Página 6



No início o frete era favorável, no entanto, após um ano houve uma queda na produção, tiveram que se adequar às novas imposições legais e comerciais e com isso baixou o faturamento.

Iniciada a captação de recursos juntos a instituições integrantes do sistema financeiro, o produto da atividade empresarial tornou-se insuficiente para o pagamento dos elevados valores integrados pelo capital mais juros, impondo à empresa sucessivas rolagens e renegociações dos empréstimos contraídos, constituindo dívidas bancárias com crescimento em progressão geométrica.

Considerando a atual situação da Empresa frente as impossibilidades de arcar com seus compromissos financeiros, como sempre fizeram, e ainda nesses últimos meses usando quase que o limite de cheque especial das contas bancárias em sua totalidade para honrar os compromissos, pagando de 10 a 11 % de juros AM mais taxas e IOF não restando outra alternativa senão ingressarem com o pedido de Recuperação Judicial, visando o deferimento de seu processamento, já que esta é a única forma viável economicamente de repactuarem as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo assim com a sua função social e gerando riquezas para a sociedade.

3. O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU PONTO CRUCIAL CHAMADO “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social.

A lei destaca a preocupação de preservar a empresa, haja vista a sua verdadeira instituição e responsabilidade social para a qual se conjugam interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade

Página 7

empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Contudo, é cediço a pretensão de aprovar referido plano, sendo este o momento oportuno para demonstrar a viabilidade da empresa, bem como o valor da empresa em funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação das empresas, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise deste plano, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção da empresa Recuperanda, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração da viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do plano, bem como as condições econômicas prevalentes, portanto plenamente viável a recuperação da Recuperanda em epígrafe, conforme restará demonstrado até a parte final deste plano.

4. O IMPORTANTE PAPEL DOS CREDORES NESTE MOMENTO PROCESSUAL

É cediço que, o que se busca é a aprovação do plano em epígrafe, mas para isso vir a acontecer é necessária a aprovação do mesmo pelos credores.

Ademais, é de interesse de todos que efetivamente ocorra a recuperação da Autora, até por que se isso ocorrer não restará nenhum prejudicado, seja a Autora que alcançou seus objetivos de voltar a ser empresa lucrativa e apreciada pela sociedade local, sejam os seus credores que terão os seus créditos devidamente quitados.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e porque não dizer ineficazes. Além da aprovação do plano de recuperação que determinará a vida ou morte da empresa, devem os credores participar efetivamente deste processo.

Assim, diante do exposto, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento na Assembleia, caso não ocorra a aprovação imediata, propostas estas que serão devidamente analisadas com a Autora, bem como, com o Contador Especializado.

5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

1. Administrativas Financeiras

- Redução de Custos.
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis.
- Recuperação de créditos vencidos.
- Otimização de rotinas administrativas.

- Gerenciamento das margens operacionais.
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas.
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área.
- Controle de margens operacionais por produto.

2. Medidas De Mercado

- Medidas visando o aumento de vendas - Horizontalização das vendas;
- Programas para aumentar a venda à vista e/ou nos cartões de crédito (pois se tratam de recebimentos garantidos);
- Fortalecimento da política empresarial;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pela empresa estão descritos em itens específicos neste documento.

6. CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, **a recuperanda possui, além de uma enorme vontade, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações



operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida da Empresa.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da recuperanda.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de bem ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou a empresa à situação atual. Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

Veja Excelência, que seria um enorme contra senso permitir, nesse momento, a falência da recuperanda e a consequente arrecadação de seus bens

São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Belo Horizonte – MG: Rua Paraíba, 550, 8º e 9º andares, Ed. Renaissance, Funcionários – 30130-140
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefone: (11) 3937-6434 / (31) 3308-9470 / (66) 3423-3543
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br



para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as diversas famílias dos funcionários da empresa recuperanda, prejudicando, sobremaneira, o recebimento por parte dos credores que são os principais interessados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real e credores quirografários.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDORES, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

QUADRO 01

RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

| Classe de Credor | Valor da dívida | Valor do deságio | Valor presente da dívida conforme lista definitiva | Valor presente da dívida conforme lista definitiva do Administrador a ser pago pelo caixa |
|------------------|-------------------------|---------------------------|--|---|
| QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 93.256,07 | R\$ (65.279,25) | R\$ 27.976,82 | R\$ 27.976,82 |
| GARANTIA REAL | R\$ 2.011.068,76 | R\$ (1.407.748,13) | R\$ 603.320,63 | R\$ 603.320,63 |
| TRABALHISTA | R\$ 48.723,66 | R\$ - | R\$ 48.723,66 | R\$ 48.723,66 |
| TOTAL | R\$ 2.153.048,49 | R\$ (1.473.027,38) | R\$ 680.021,11 | R\$ 680.021,11 |

São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Belo Horizonte – MG: Rua Paraíba, 550, 8º e 9º andares, Ed. Renaissance, Funcionários – 30130-140
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefone: (11) 3937-6434 / (31) 3308-9470 / (66) 3423-3543
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

GRÁFICO DO QUADRO 1



8. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS

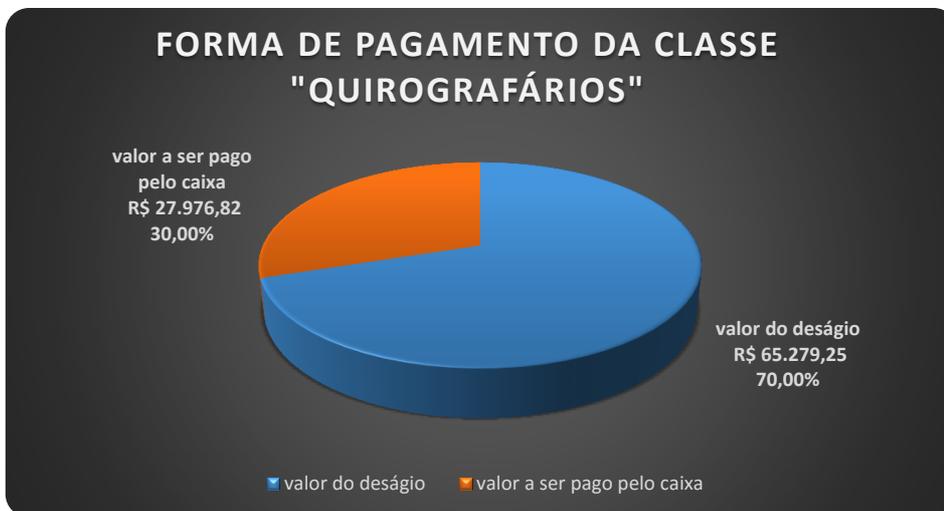
O artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial preceitua os meios de recuperação que podem ser utilizados, devendo é claro ser adaptado os incisos a cada caso. No plano em tela, para fins de continuar a atividade empresarial, bem como honrar as obrigações vencidas e vincendas, a recuperanda oferece os seguintes meios todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

1. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, **conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;**
2. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus

São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
 Belo Horizonte – MG: Rua Paraíba, 550, 8º e 9º andares, Ed. Renaissance, Funcionários – 30130-140
 Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
 Telefone: (11) 3937-6434 / (31) 3308-9470 / (66) 3423-3543
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;

3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.





9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO - CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e

constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

“(…) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (…)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados “por credores” e não “por títulos” como na lista de credores apresentada na Inicial, porém, ressalta-se que os valores são exatamente os mesmos, não tendo sido suprido nenhum crédito ou credor.

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITORES TRABALHISTAS

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida mantiveram-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.



Considerando a importância dos empregados para o bom funcionamento da empresa Recuperanda, entende-se que é possível exigir o mínimo dos colaboradores.

Conforme apresentado aqui, faz-se necessário sobre o pagamento das verbas trabalhistas, carência de 3 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 9 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; sem juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para a continuidade da atividade sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento anexa.

11. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

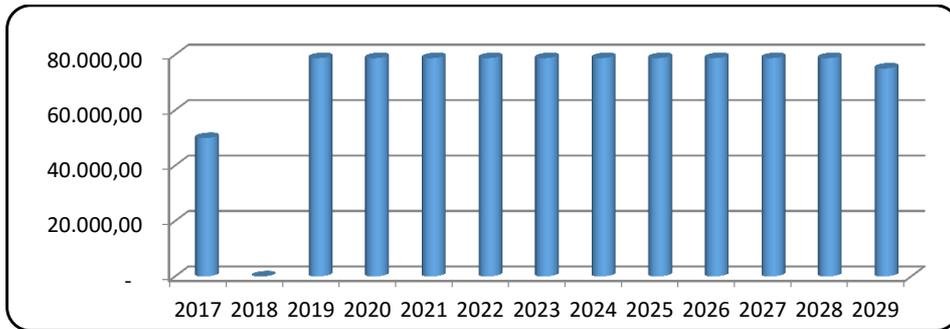
Desconto (deságio) de 70%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 120 meses, após a carência para o pagamento da primeira prestação, com 0,5% de juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL.

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 70%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 132 meses, após a carência para o pagamento da primeira prestação, com 0,5% de juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

**GRÁFICO DOS DESEMBOLSOS ANUAIS EM FUNÇÃO DA
PROPOSTA DE PAGAMENTO.**



13. PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

A recuperanda já tomou e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do recuperando, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa JK Assessoria Contábil, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo acima, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da recuperanda, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

14. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME**, e de seu respectivo proprietário.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da recuperanda e são juntados ao presente plano o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela empresa JK Assessoria Contábil.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente a Recuperanda **FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME**.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a empresa e o seu proprietário em Recuperação ou seus garantantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações



assumidas pela recuperanda até o ajuizamento do pedido de recuperação.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperanda e ao seu sócio, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A modificação de qualquer cláusula desse Plano dependerá de aprovação da Recuperanda e da AGC. Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a recuperanda, juntamente com o Contador responsável e os advogados atuantes no presente procedimento, acostam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Pede e espera deferimento.

Ipatinga – MG, 16 de dezembro de 2016.

Antônio Frange Júnior

Verônica L. Campos Conceição

OAB/MT 6.218

OAB/MT 7.950

Renata Almeida de Souza Jeronimo

OAB/MT 9.246

Página 20

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico Sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei nº 11.101/05

FLORISVALDO FLORIANO LEMOS

Rondonópolis-MT, 12 de Dezembro de 2016.



AVALIADOR ECONÔMICO FINANCEIRO RESPONSÁVEL

Jane Clause Anicésio dos Santos

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Cuiabá – Campos Rondonópolis

MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG

Contadora/Analista Financeira

Certificado Pelo Conselho Regional de Contabilidade – Mato Grosso – Sob Registro de nº 016721/O2

jane_clause@hotmail.com;

jane@jkassessoriaconatabil.com

Equipe Técnica:

Keila Sales Macedo

Estudante em Ciências Contábeis pela Universidade de Cuiabá – Campos Rondonópolis

Assistente Contábil

keila@jkassessoriaconatabil.com

Rondonopolis-MT, 14 de Dezembro de 2016.

Laudo Econômico-Financeiro

- **MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO E SUPERAÇÃO DA CRISE**
- **ANALISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**
- **AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ATIVO**
- **ANALISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Rondonopolis-MT, 14 de Dezembro de 2016.

INTRODUÇÃO

A Lei de Recuperação Judicial Lei 11.101/2005, tem por objetivo o salvamento das empresas que se encontram em crise financeira crítica, protegendo-a temporariamente visando permitir sua manutenção e continuidade. O salvamento, preserva postos de trabalho, dá aos credores um retorno, permiti que a empresa continue desempenhando seu papel na economia gerando renda, impostos e emprego.

O legislador ao trazer a Lei 11.101/2005 nos remete a seguinte conclusão, que as empresas têm mais condições que quitar seu passivo se mantida em funcionamento, do que se instantaneamente liquidada, onde não teria como arcar com os pagamentos dos credores e dividas tributarias.

Diante disso, as empresas em recuperação judicial elaboram um plano para a sua recuperação, contendo neste, todas as medidas adotadas a fim de superar a crise econômica financeira da qual vem passando, apontando entre outras coisas a forma para a quitação de suas dividas. O plano passa por uma análise de viabilidade a fim de garantir o melhor cumprimento e dar segurança aos credores.

A empresa **FLORISVALDO FLORIANO LEMOS**, já qualificada nos autos enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas, por essa razão ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à homologação judicial.

Os profissionais envolvidos no presente laudo entendem que as condições neles apresentadas são condizentes possíveis com a realidade dos fatores micro e macro-econômicos do segmento da recuperanda, e a emissão de Parecer Técnico têm por objetivo analisar sua viabilidade financeira proposta que será apresentado ao Juízo da Recuperação em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 Lei de Falências.

O Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências, e com a medidas apresentadas busca superar sua crise econômico-financeira, reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade empresarial, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores;

A empresa **FLORISVALDO FLORIANO LEMOS** submete o Plano referido à aprovação da assembleia geral de credores a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial.

DO LAUDO

Este laudo é considerado pelo Responsável Técnico de acordo com as análises realizadas como documento íntegro, ressaltando-se que não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, seu objetivo analisar o cenário financeiro do passado com base nos demonstrativos contábeis, analisar as medidas operacionais e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do Plano incluindo os futuros fluxos de caixa e os fluxos de pagamentos aos credores. E ainda, emitir um parecer técnico sobre os ativos imobilizados, identificando a sua viabilidade econômica financeira, e que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFR -artigo 53) de 09 de fevereiro de 2005.

As análises foram conduzidas de acordo com as normas contábeis de análise das demonstrações financeiras. No que se refere ao Ativo Imobilizado o laudo visa demonstrar através de métodos qualificados e com avaliação de mercado o real valor dos ativos imobilizados, estoques, marca, buscando trazer de forma clara e concisa a capacidade de liquidez dos ativos, seja ele físico ou intangível, para que em uma eventual ou futura necessidade extrema de caixa, venha a suprir em emergência as suas obrigações junto a fornecedores bancos e órgãos públicos.

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Diante de todas as pressões internas e externas, a empresa acredita na proteção legal da recuperação judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará às empresas, a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores.

➤ MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção da empresa, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações.

Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no “art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005”;

As principais medidas a serem tomadas pela empresa recuperanda, afim de retirar-se do cenário de crise são:

- 1) Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, (conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005);
- 2) Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, (conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005);
- 3) Mapeamento dos processos internos, a fim de identificar falhas e sana-las;
- 4) Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- 5) Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas, renegociar de preços com os principais fornecedores de peças e serviços.
- 6) Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
- 7) Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade.
- 8) Profunda revisão dos negócios e fechamento de unidades de negócios “caso seja necessario” que geram prejuízo ou que comportam forte risco.

O Plano visa atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados.

O Plano foi elaborado, considerando alguns cenários alternativos que vêm sendo estruturados pelos seus consultores jurídicos e financeiros, tomando por base este Laudo

de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos elaborado por empresa.

O Plano a ser apresentado busca otimizar esses cenários, aplicando parcialmente as soluções contempladas de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores e cotistas.

Rondonopolis-MT, 14 de Dezembro de 2016.



JANE C. A SANTOS

CONTADORA

CRC/MT 016721/O2

➤ **ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA -
FINANCEIRA**

**CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Os credores da empresa são predominantemente compostos pelos fornecedores e instituições financeiras, garantia real, quirografários e créditos trabalhistas, conforme abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS | VALOR DA DÍVIDA A SER NOVADA |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 93.256,07 |
| GARANTIA REAL | R\$ 2.011.068,76 |
| TRABALHISTA | R\$ 48.723,66 |
| TOTAL | R\$ 2.153.048,49 |

O percentual de cada classe qual seja: garantia real, quirografários e créditos trabalhistas, esta dividido conforme gráfico abaixo:



PROPOSTA NEGOCIAÇÃO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela são 30 (dias) subsequentes a homologação do plano com aprovação definitiva pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial.

CREDORES TRABALHISTAS: Carência de 3 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 9 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; sem juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Desconto (deságio) de 70%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 120 meses, após a carência para o pagamento da primeira prestação, com 0,5% de juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

CREDORES GARANTIA REAL: Desconto (deságio) de 70%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 132 meses, após a carência para o pagamento da primeira prestação, com 0,5% de juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo com base a lista de Credores constante do Anexo 1 do Plano de Recuperação Judicial.

Qualquer diferença entre a lista constante do Anexo 1 e a lista apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do item anterior, acarretará apenas a alteração das porcentagens de pagamento destinadas aos Credores.

Os Credores que detêm direito a voto em assembleia são divididos, de acordo com os critérios constantes do artigo 41 da LFRE. Quorum de Aprovação – Todas as deliberações sobre o presente plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas pela maioria simples dos Credores presentes à AGC, por cabeça, na classe de credores trabalhistas, e por cabeça e por valor de crédito, em cada uma das outras duas ou mais classes de credores, nos termos do artigo 45 da LF.

Fluxo de Caixa Geral - Projeção para o período de 2017 a 2029

Pedido de Recuperação Judicial

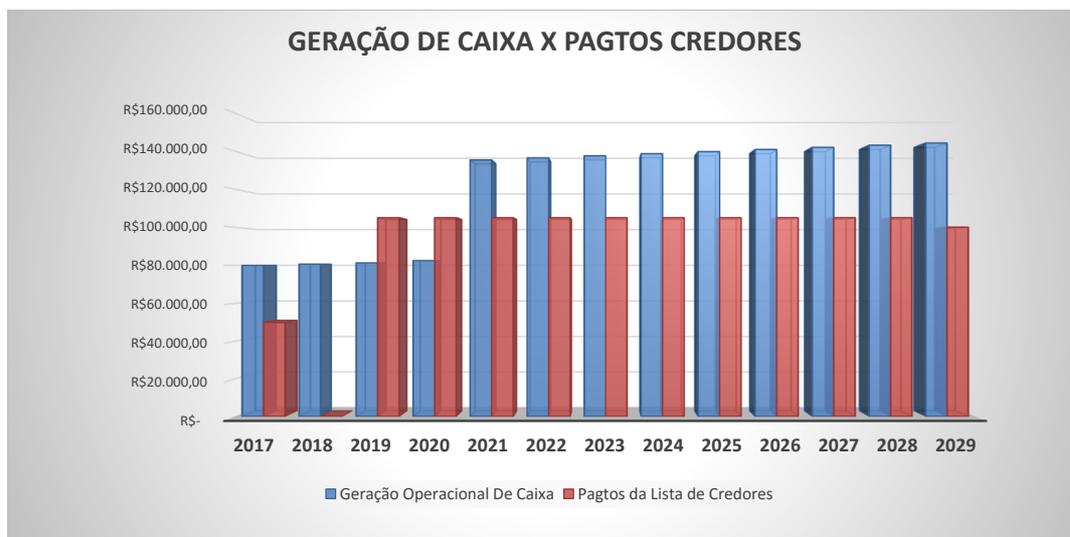
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

| HISTÓRICO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | total |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------|
| Saldo Inicial De Caixa | - | 30.050 | 110.690 | 86.931 | 64.392 | 94.758 | 126.208 | 158.750 | 192.392 | 227.144 | 263.014 | 300.011 | 338.145 | - |
| Entradas Operacionais | 500.000 | 504.000 | 508.032 | 515.652 | 520.809 | 524.975 | 529.175 | 533.409 | 537.676 | 541.977 | 546.313 | 550.684 | 555.089 | 6.867.792 |
| Recebimento das Receitas | 500.000 | 504.000 | 508.032 | 515.652 | 520.809 | 524.975 | 529.175 | 533.409 | 537.676 | 541.977 | 546.313 | 550.684 | 555.089 | 6.867.792 |
| Saídas Operacionais | (420.000) | (423.360) | (426.747) | (433.148) | (385.399) | (388.482) | (391.590) | (394.722) | (397.880) | (401.063) | (404.272) | (407.506) | (410.766) | (5.284.935) |
| Pagto Impostos Sobre Vendas/Deduções | (180.000) | (181.440) | (182.892) | (185.635) | (166.659) | (167.992) | (169.336) | (170.691) | (172.056) | (173.433) | (174.820) | (176.219) | (177.629) | (2.278.801) |
| Pagto Despesas Operacionais e Não Operacionais | (240.000) | (241.920) | (243.855) | (247.513) | (218.740) | (220.490) | (222.254) | (224.032) | (225.824) | (227.630) | (229.452) | (231.287) | (233.137) | (3.006.134) |
| Geração Operacional De Caixa | 80.000 | 80.640 | 81.285 | 82.504 | 135.410 | 136.494 | 137.586 | 138.686 | 139.796 | 140.914 | 142.041 | 143.178 | 144.323 | 1.582.858 |
| Pagtos da Lista de Credores | (49.950) | - | (105.044) | (100.074) | (1.200.464) |
| Variação Recebtos X Pagtos | 30.050 | 80.640 | (23.759) | (22.540) | 30.366 | 31.450 | 32.542 | 33.642 | 34.752 | 35.870 | 36.997 | 38.134 | 44.249 | 382.394 |
| Saldo Final do Caixa | 30.050 | 110.690 | 86.931 | 64.392 | 94.758 | 126.208 | 158.750 | 192.392 | 227.144 | 263.014 | 300.011 | 338.145 | 382.394 | 382.394 |

GRÁFICO - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS PROJETADOS DE 2017 A 2029



GRÁFICO - RELAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA E SALDO FINAL EM CAIXA PROJEDADOS DE 2017 A 2031



DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A forma utilizada pela empresa em Recuperação Judicial **FLORISVALDO FLORIANO LEMOS** na elaboração das projeções financeiras é conhecida e de uso comum (conservadora), simulando o comportamento passado e projetando-o ao futuro, levando em consideração o período pagamento da relação dos credores apresentado. A direção da empresa e seus assessores contratados tomaram por base, os demonstrativos financeiros e a partir da fixação de premissas, pressupostos das medidas de reestruturação contidas no Plano de Recuperação, projetando um cenário referente ao período de 2017 a 2029 - 12 anos (demonstrativos de resultados e fluxos de caixa). Essas projeções foram embasadas em: a) Análise dos números apresentados, b) Realização de testes com todos os números apresentados; c) Identificação da viabilidade econômico-financeira do Plano, diante das medidas propostas e os resultados esperados, consideradas as receitas projetadas, custos e despesas operacionais, capacidade de geração de caixa e possibilidade de cumprimento das suas obrigações com credores, quirografários, trabalhistas e com garantia real. Para efeito da emissão do Parecer, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: a) A petição inicial contendo o pedido da aprovação do Plano e as justificativas desse pedido. b) O Plano de Recuperação Judicial preparado pela **FLORISVALDO FLORIANO LEMOS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

Rondonópolis-MT, 12 de Dezembro de 2016.



JANE C. A SANTOS

CONTADORA

CRC/MT 016721/O2

➤ AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DE ATIVOS

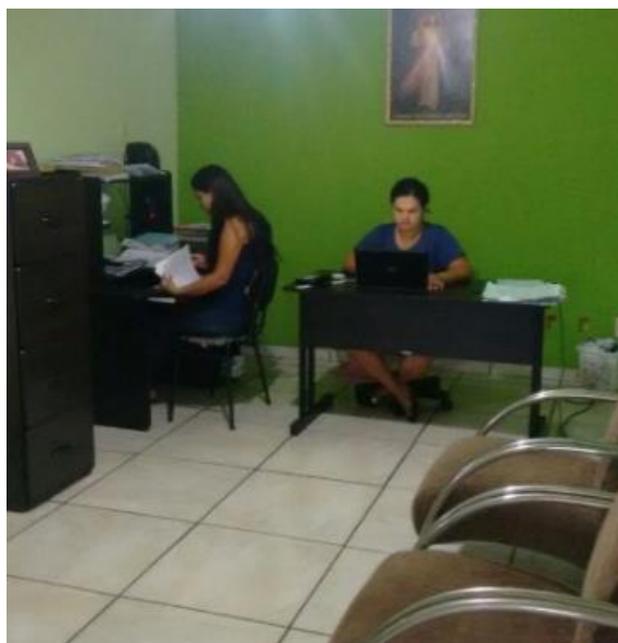
O critério adotado para a avaliação dos bens móveis e intangíveis supramencionado nas planilhas de levantamento de bens e processo de avaliação ao valor justo de mercado foi o do preço justo de mercado. Ressalta-se que neste processo de avaliação considerou-se valor justo o montante relativo ao seu preço médio de mercado, uma vez que os referidos bens não estão contemplados na escrituração mercantil da empresa citada, para atribuição de valor aos bens, considerou-se também o estado de conservação dos bens do imobilizado (máquinas, móveis e utensílios, e demais bens) e o valor justo de sua marca para o intangível.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação utilizou-se dos critérios disposto na legislação vigente, lei 6.404/76 Art 8º, paragrafo 1º e Art 182º, paragrafo 3º,[...]Lei 6.404/76, art. 8º:

Diante disso, há que se reconhecer a veracidade e a sua conformidade com legislação fiscal e societária em vigor no Brasil.

Abaixo fotos da empresa:





Abaixo levantamento de Avaliação ao seu Valor justo em Dezembro de 2016, valor Total Da Avaliação:

| Relação Patrimonial | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Móveis e Equipamentos | R\$ 1.200,00 |
| Maquinas, equipamentos e Ferramentas | R\$ 2.000,00 |
| Veiculos | R\$ 1.883.372,00 |
| Total | R\$ 1.886.572,00 |

Os bens objetos da avaliação que ora se procede, compreende todos os bens cujo valor justo de mercado, nesta data, soma a importância de R\$ (Um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Rondonopolis-MT, 14 de Dezembro de 2016.

JANE C. A SANTOS
CONTADORA
CRC/MT 016721/O2

➤ AVALIAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – PASSADO

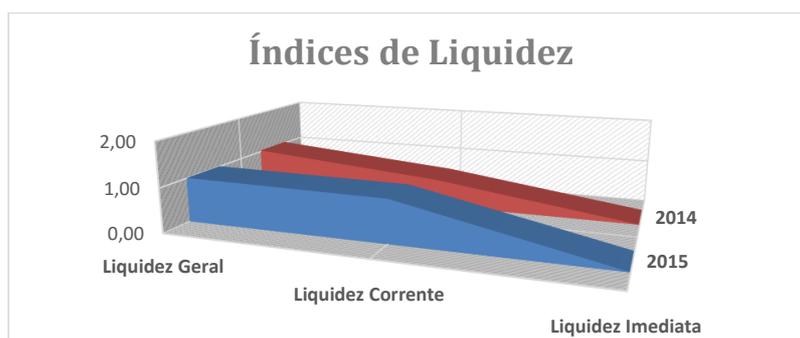
INDICADORES DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ANÁLISE DO PASSADO

A análise das demonstrações contábeis de uma empresa, incide sobre os dados financeiros disponíveis nos relatórios contábeis, emitidos temporariamente. Os principais relatórios utilizados para a análise são o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício ou DRE.

Esse processo de obter informações sobre as demonstrações contábeis, tem o objetivo de avaliar a situação da empresa em todos os seus aspectos econômicos. Assim, podemos detectar os pontos fortes e fracos do processo operacional da companhia.

Abaixo análise dos principais índices levantado pela equipe de gestão das empresas em recuperação elaborados a partir dos Demonstrativos – Contábeis/Financeiros.

- 1) **Índices de Liquidez:** Tem por finalidade analisar a capacidade que a empresa tem para honrar os compromissos financeiros no curto prazo;



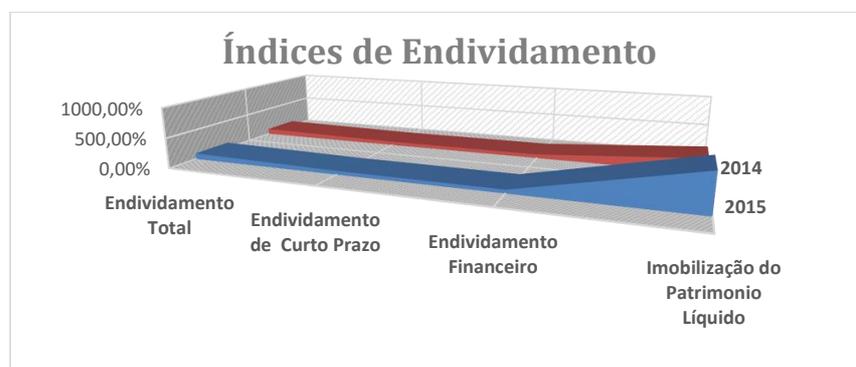
- 2) **Índices de Endividamento:** Esses índices apresentam as fontes de captação de fundos, revela o grau de endividamento da empresa, e procura retratar a posição do capital próprio, o PL. O endividamento está relacionado as decisões estratégicas da empresa, envolvido nas decisões financeiras de investimentos,

financiamento e distribuição de dividendos

2.1 Participação de Capitais de Terceiros (PCT) - Este índice indica o percentual de capital de terceiros em relação ao patrimônio líquido, retratando a dependência da empresa em relação aos recursos externos.

2.2 Composição do Endividamento (CE) – conforme afirma José Pereira da Silva em seu livro Análise financeira das empresas 10 ed. (2010, p. 267), a CE Indica quanto da dívida total da empresa deverá ser pago a Curto Prazo, isto é, as Obrigações a Curto Prazo comparadas com as obrigações totais.

2.3 Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL) – Esse índice indica quanto do Patrimônio Líquido da empresa está aplicado no Ativo Permanente, ou seja, o quanto do Ativo Permanente da empresa é financiado pelo seu Patrimônio Líquido, evidenciando, dessa forma, a maior ou menor dependência de recursos de terceiros para manutenção dos negócios.



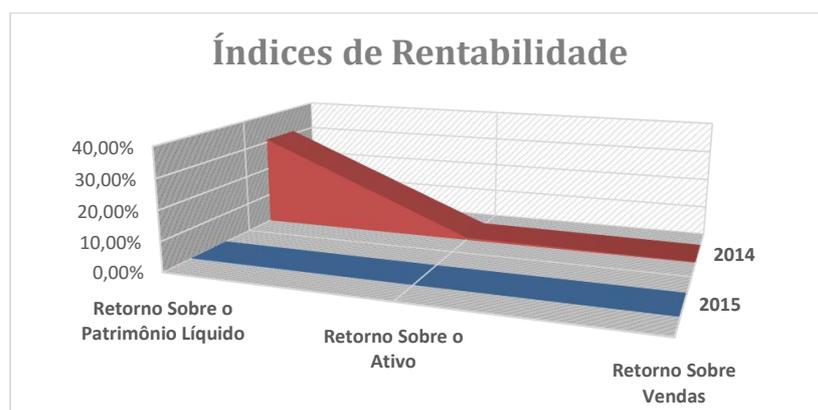
3) Índices de Rentabilidade - O lucro é o objetivo principal do empresário e uma maneira de avaliar um empreendimento. A avaliação do retorno financeiro da empresa objetiva evidenciar a rentabilidade sobre o capital investido e verificar se a empresa está obtendo sucesso econômico.

3.1 Retorno sobre Investimento (ROI) – Também conhecido como taxa de

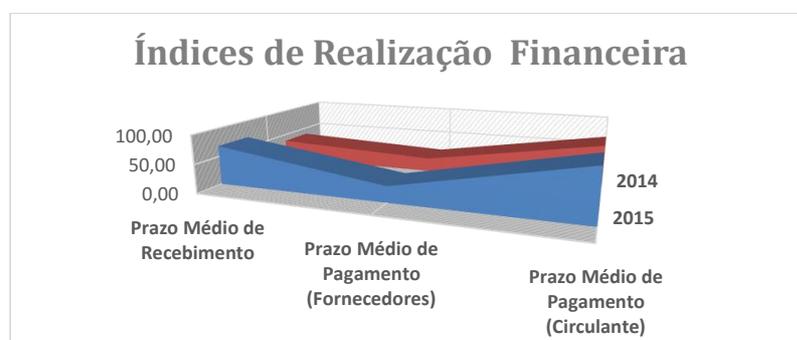
retorno, indica o lucro que a empresa propicia em relação aos investimentos.

3.2 Retorno sobre o Patrimônio (ROE) – É um índice que mede quanto de lucro uma empresa gera em relação aos investimentos dos acionistas ou proprietários da empresa.

3.3 Índices de Retorno - Também conhecido como taxa de retorno, indica o lucro que a empresa propicia em relação aos investimentos dos acionistas e de proprietários.



4) Índices de Realização Financeira – Mede em quantos dias há os recebimentos das receitas com vendas, avalia o giro dos estoques em dias, indica em quantos dias há o pagamento das compras efetuadas, e evidencia em quantos dias os recursos aplicados nas atividades operacionais demoram para retornar ao caixa.



CONCLUSÃO

Em análise de todas os documentos, planilhas e demonstrativos financeiros projetados apresentados no Plano, concluímos que:

Concluimos que foram utilizados meios de projeções dentro de uma posição conservadora, os demonstrativos financeiros (balanço patrimonial, Dre fluxo de caixa fluxos de caixa), apresentam coerência, coerência numérica dentro dos modelos contábeis e econômico-financeiro;

As análises dos indicadores financeiros da empresa revelam coerência de seu endividamento, mostrando claramente sua necessidade de reestruturação, que sera possível com as medidas propostas no Plano de Recuperacional, onde a mesma passará a ser uma empresa rentável retomando sua estabilidade financeira.

A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos com a adoção das medidas do Plano, elimina gradualmente o índice de endividamento gerando assim os fluxos de caixa com margem suficiente à sua manutenção, contribuindo com a geração de empregos e renda.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da empresa **FLORISVALDO FLORIANO LEMOS**, somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

ANEXO – RELAÇÃO IMOBILIZADO

ANEXO – LISTA DOS CREDITORES DETALHADA

Rondonópolis, 14 de Dezembro de 2016



JANE C. A SANTOS

CONTADORA

CRC/MT 016721/O2

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS – TRANSNEGO
CNPJ: 05.702.795/0001-01

RELAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

MOVEIS E UTENSÍLIOS: R\$ 1.050,00

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS: R\$ 1.980,00

VEÍCULOS:

VEÍCULO PLACA GOW 7404

MARCA: SCANIA

MODELO: R 440 A6X2

ANO: 2012

SITUAÇÃO EM 30/11/2016

VALOR DO VEÍCULO (-) DEPRECIAÇÃO: R\$ 219.000,00

VEÍCULO PLACA HEE 9825

MARCA: M.BENZ

MODELO: AXOR 2535 S

ANO: 2011

SITUAÇÃO EM 30/11/2016

VALOR DO VEÍCULO (-) DEPRECIAÇÃO: R\$ 113.109,00

VEÍCULO PLACA GOW 5140

MARCA:REB/ROSSETTI

MODELO:SRBA ST3.25

ANO:2012

SITUAÇÃO EM 30/11/2016

VALOR DO VEÍCULO (-) DEPRECIAÇÃO: R\$ 40.000,00

VEÍCULO PLACA OXC 9284

MARCA:VOLVO

MODELO:VM 330 8X2R

ANO: 2014

SITUAÇÃO EM 30/11/2016

VALOR DO VEÍCULO (-) DEPRECIAÇÃO: R\$ 185.513,00

VEÍCULO PLACA PWI 0805

MARCA: VOLV O

MODELO: FH 460 6X2T

ANO: 2014

SITUAÇÃO EM 30/11/2016

VALOR DO VEÍCULO (-) DEPRECIAÇÃO: R\$ 313.375,00

VEÍCULO PLACA PWI 0809

MARCA: VOLVO

MODELO: FH 460

ANO: 2014

SITUAÇÃO EM 30/11/2016

VALOR DO VEÍCULO (-) DEPRECIAÇÃO: R\$ 313.375,00

VEÍCULO PLACA PUR 6280

MARCA: VOLVO

MODELO: FH 460 6X2T

ANO: 2014

SITUAÇÃO EM 30/11/2016

VALOR DO VEÍCULO (-) DEPRECIAÇÃO: R\$ 327.000,00

VEÍCULO PLACA PUR 6284

MARCA: VOLVO

MODELO: FH 460 6X2T

ANO: 2014

SITUAÇÃO EM 30/11/2016

VALOR DO VEÍCULO (-) DEPRECIAÇÃO: R\$ 327.000,00

VEÍCULO PLACA GXS-1749

MARCA: ROSSETTI

MODELO: SRBA ST3.25

ANO: 2010

SITUAÇÃO EM 30/11/2016

VALOR DO VEÍCULO (-) DEPRECIAÇÃO: R\$ 45.000,00

| Ordem geral | Credor | Valor do Crédito | Classificação (Classe de Credor) | % deságio | Valor do deságio | Valor presente da dívida conforme lista definitiva do Administrador a ser pago pelo caixa | Meses de carência | Qde parcelas Mensal- Taxa 0,5 % ao Mês + Tr | Valor de cada parcela a ser paga pelo caixa | 2.017 | 2.018 | 2.019 |
|-------------|--|------------------|----------------------------------|-----------|-------------------|---|-------------------|---|---|-----------------------------|-------|---------------|
| | | | | G | H = (D * G) | K = (I + J) | L | M | N | CARENCIA, exceto trabalhist | | |
| 1 | BANCO ITAU S.A | R\$ 1.418.219,61 | GARANTIA REAL | 70% | R\$ (992.753,73) | R\$ 425.465,88 | 24 | 132 | R\$ 4.410,82 | | | R\$ 52.929,83 |
| 2 | BANCO BRADESCO | R\$ 226.219,00 | GARANTIA REAL | 70% | R\$ (158.353,30) | R\$ 67.865,70 | 24 | 132 | R\$ 703,57 | | | R\$ 8.442,79 |
| 3 | TRANSPORTES FF LTDA | R\$ 366.630,15 | GARANTIA REAL | 70% | R\$ (256.641,11) | R\$ 109.989,05 | 24 | 132 | R\$ 1.140,26 | | | R\$ 13.683,12 |
| 4 | ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES DE POSTO LONGANA LTDA | R\$ 10.552,62 | QUIROGRAFARIO | 70% | R\$ (7.386,83) | R\$ 3.165,79 | 24 | 120 | R\$ 35,15 | | | R\$ 421,76 |
| 5 | ACG COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA | R\$ 6.024,43 | QUIROGRAFARIO | 70% | R\$ (4.217,10) | R\$ 1.807,33 | 24 | 120 | R\$ 20,07 | | | R\$ 240,78 |
| 6 | BANCO BRADESCO CARTOES | R\$ 66.584,76 | QUIROGRAFARIO | 70% | R\$ (46.609,33) | R\$ 19.975,43 | 24 | 120 | R\$ 221,77 | | | R\$ 2.661,22 |
| 7 | FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER | R\$ 3.798,24 | QUIROGRAFARIO | 70% | R\$ (2.658,77) | R\$ 1.139,47 | 24 | 120 | R\$ 12,65 | | | R\$ 151,81 |
| 9 | EDUARDO LOPES DE ASSIS | R\$ 6.193,86 | TRABALHISTA | | R\$ - | R\$ 6.193,86 | 3 | 9 | R\$ 705,53 | R\$ 6.349,74 | | |
| 10 | FABIANA FLORIVALDO FLORIANO | R\$ 3.846,02 | TRABALHISTA | | R\$ - | R\$ 3.846,02 | 3 | 9 | R\$ 438,09 | R\$ 3.942,81 | | |
| 11 | REINALDO ROSA SIMOES | R\$ 6.378,60 | TRABALHISTA | | R\$ - | R\$ 6.378,60 | 3 | 9 | R\$ 726,57 | R\$ 6.539,13 | | |
| 12 | WEVERTON APARECIDO ARAUJO | R\$ 6.193,86 | TRABALHISTA | | R\$ - | R\$ 6.193,86 | 3 | 9 | R\$ 705,53 | R\$ 6.349,74 | | |
| 13 | MAYCON MOREIRA VASCONCELOS | R\$ 6.193,86 | TRABALHISTA | | R\$ - | R\$ 6.193,86 | 3 | 9 | R\$ 705,53 | R\$ 6.349,74 | | |
| 14 | RONILDO DO CARMO DA SILVA | R\$ 6.932,81 | TRABALHISTA | | R\$ - | R\$ 6.932,81 | 3 | 9 | R\$ 789,70 | R\$ 7.107,28 | | |
| 15 | EDUARDO FERREIRA DE SOUZA | R\$ 6.748,07 | TRABALHISTA | | R\$ - | R\$ 6.748,07 | 3 | 9 | R\$ 768,65 | R\$ 6.917,89 | | |
| 16 | FABRICIO CAMILO DE LEMOS | R\$ 4.161,50 | TRABALHISTA | | R\$ - | R\$ 4.161,50 | 3 | 9 | R\$ 474,03 | R\$ 4.266,23 | | |
| 17 | JOSE GERALDO DE BARROS | R\$ 2.075,08 | TRABALHISTA | | R\$ - | R\$ 2.075,08 | 3 | 9 | R\$ 236,37 | R\$ 2.127,30 | | |
| | | R\$ 2.153.048,49 | | | -R\$ 1.473.027,38 | R\$ 680.021,11 | | | R\$ 12.115,23 | R\$ 49.949,85 | R\$ - | R\$ 78.782,95 |

RESUMO

| Classificação (Classe de Credor) | Valor | % deságio | valor do deságio | valor presente da dívida conforme lista definitiva do Administrador a ser pago pelo caixa | meses de carência | Qde parcelas Mensal- Taxa 0,5 % ao Mês + Tr | valor de cada parcela a ser paga pelo caixa | valor total das Parcelas a ser paga pelo caixa |
|----------------------------------|------------------|-----------|--------------------|---|-------------------|---|---|--|
| Quirografario | R\$ 93.256,07 | 70% | -R\$ 65.279,25 | R\$ 27.976,82 | 24 | 120 | R\$ 310,60 | R\$ 37.272,01 |
| Garantia Real | R\$ 2.011.068,76 | 70% | -R\$ 1.407.748,13 | R\$ 603.320,63 | 24 | 132 | R\$ 6.254,65 | R\$ 825.613,25 |
| Trabalhista | R\$ 48.723,66 | - | R\$ - | R\$ 48.723,66 | 3 | 9 | R\$ 5.549,98 | R\$ 49.949,85 |
| | R\$ 2.153.048,49 | | R\$ (1.473.027,38) | R\$ 680.021,11 | | | R\$ 12.115,23 | R\$ 912.835,11 |

| 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 | 2.025 | 2.026 | 2.027 | 2.028 | 2.029 | TOTAL | Montante da dívida | Saldo residual pendente | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------------|-------------------------|-------|
| CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PAGAMENTOS | | | | | | | | | | | | | |
| R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 52.929,83 | R\$ 582.228,18 | R\$ 582.228,18 | R\$ - |
| R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 8.442,79 | R\$ 92.870,72 | R\$ 92.870,72 | R\$ - |
| R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 13.683,12 | R\$ 150.514,35 | R\$ 150.514,35 | R\$ - |
| R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 421,76 | R\$ 4.217,61 | R\$ 4.217,61 | R\$ - |
| R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 240,78 | R\$ 2.407,81 | R\$ 2.407,81 | R\$ - |
| R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 251,64 | R\$ 2.516,35 | R\$ 2.516,35 | R\$ - |
| R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 2.661,22 | R\$ 26.612,18 | R\$ 26.612,18 | R\$ - |
| R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 151,81 | R\$ 1.518,06 | R\$ 1.518,06 | R\$ - |
| | | | | | | | | | | | R\$ 6.349,74 | R\$ 6.349,74 | R\$ - |
| | | | | | | | | | | | R\$ 3.942,81 | R\$ 3.942,81 | R\$ - |
| | | | | | | | | | | | R\$ 6.539,13 | R\$ 6.539,13 | R\$ - |
| | | | | | | | | | | | R\$ 6.349,74 | R\$ 6.349,74 | R\$ - |
| | | | | | | | | | | | R\$ 6.349,74 | R\$ 6.349,74 | R\$ - |
| | | | | | | | | | | | R\$ 7.107,28 | R\$ 7.107,28 | R\$ - |
| | | | | | | | | | | | R\$ 6.917,89 | R\$ 6.917,89 | R\$ - |
| | | | | | | | | | | | R\$ 4.266,23 | R\$ 4.266,23 | R\$ - |
| | | | | | | | | | | | R\$ 2.127,30 | R\$ 2.127,30 | R\$ - |
| R\$ 78.782,95 | R\$ 78.782,95 | R\$ 78.782,95 | R\$ 78.782,95 | R\$ 78.782,95 | R\$ 78.782,95 | R\$ 78.782,95 | R\$ 78.782,95 | R\$ 78.782,95 | R\$ 78.782,95 | R\$ 75.055,75 | R\$ 912.835,11 | R\$ 912.835,11 | R\$ - |